



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 7

**- PROPOSTAS DE ACORDOS DE
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E
AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
A CELEBRAR COM AS FREGUESIAS DE
CABREIRO, SABADIM E SISTELO**

26/06/2026



Município de Arcos de Valdevez Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra
Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 4592/2026

15-06-2026

**Assunto: ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTOS DE
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E AS FREGUESIAS
NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 57/2019, DE 30 DE ABRIL**

Para efeitos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação, junto remetemos as minutas do acordo de transferência e auto de transferência de recursos entre o Município e as freguesias de Cabreiro, Sabadim e Sistelo.

Remetemos a certidão das deliberações camarárias de 12.06.2026, na parte relativa à aprovação pelo executivo municipal.

Solicito a sua inclusão na ordem do dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Municipal.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,


(Olegário Gomes Gonçalves)



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO

DAVIDE CANOSSA GOMES, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ: -----

CERTIFICA, que da reunião ordinária desta Câmara, realizada a doze de junho de dois mil e vinte e seis, constam as seguintes deliberações:-----

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE CABREIRO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 57/2019, DE 30 DE ABRIL: -

Presente a minuta do Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, entre o Município e a **Freguesia de Cabreiro**, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que aqui se dá como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, prevendo a transferência para aquela Freguesia da seguinte competência:-----

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.-----

O auto de transferência de recursos prevê a transferência do montante anual de **36.462,00 euros**. -----

- **Apreciado o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de Acordo e Auto de Transferência de Recursos relativos à transferência de competências para aquela Freguesia, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos das disposições dos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, e da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.** -----

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SABADIM, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 57/2019, DE 30 DE ABRIL: -

Presente a minuta do Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, entre o Município e a **Freguesia de Sabadim**, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que aqui se dá como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, prevendo a transferência para aquela Freguesia da seguinte competência:-----

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril. -----

O auto de transferência de recursos prevê a transferência do montante anual de **14.310,00 euros**. -----

- **Apreciado o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de Acordo e Auto de Transferência de Recursos relativos à transferência de competências para aquela Freguesia, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos das disposições dos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, e da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.** -----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO E A FREGUESIA DE SISTELO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 57/2019, DE 30 DE ABRIL: -

Presente a minuta do Acordo de Transferência de Competências e Auto de Transferência de Recursos, entre o Município e a **Freguesia de Sistelo**, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que aqui se dá como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, prevendo a transferência para aquela Freguesia da seguinte competência:-----

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril. -----

O auto de transferência de recursos prevê a transferência do montante anual de **19.078,00 euros**.-----

- **Apreciado o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de Acordo e Auto de Transferência de Recursos relativos à transferência de competências para aquela Freguesia, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos das disposições dos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, e da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.** -----

-----**ESTÁ CONFORME O ORIGINAL**-----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em quinze de junho de dois mil e vinte e seis.-----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Davide Canossa Gomes)



ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A FREGUESIA DE CABREIRO

Considerando que:

- 1) Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- 2) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3) O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4) A União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela assumiu exercer apenas parte das competências elencadas no nº 1 do referido artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5) A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício da competência em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6) Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7) A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º - **MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público nº 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato



representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Olegário Gomes Gonçalves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de harmonia com a deliberação camarária de 12 de junho de 2026;

E

2º - **A FREGUESIA DE CABREIRO**, A Freguesia de Cabreiro, pessoa coletiva n.º 509017479, com sede na Rua de Sobreira, Freguesia de Cabreiro, Concelho de Arcos de Valdevez, devidamente representada pelo Presidente da Junta, senhor Durval Ribeiro Botelho, nos termos do n.º 1, alíneas a) e g), do artigo 18º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril;

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
- d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPITULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.
2. **O exercício da competência a que se refere a presente cláusula abrange os troços da EM 202-2, CM 1286-1, CM 1288, CM 1284, CM 1308, CM 1288-1, CM 1288-2, CM 1284, CM 1284-2, CM 1285, CM 1286-1.**

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPITULO III – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.



3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.

4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da competência transferida, referida na alínea a) na Cláusula 1ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.

3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos do Município à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Arcos de Valdevez à execução do presente auto.

CAPITULO IV – Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico á Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a titulo de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados á realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.



Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPITULO V – Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia

CAPITULO VI – Aprovação e publicidade

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, realizada em 26 de junho de 2026, e na sessão da Assembleia de Freguesia de Cabreiro realizada no dia 27 de abril de 2026.

Clausula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmav.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), declara-se que o compromisso respeitante ao presente contrato se encontra registado no sistema de Contabilidade do Município com o nº 2026/1907.



O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Olegário Gomes Gonçalves)

O Presidente da Junta de Freguesia de Cabreiro,

(Durval Ribeiro Botelho)

ANEXOS:

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela
- ANEXO II - Planta da Rede Viária Municipal a transferir para a Freguesia.

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
CABREIRO	36.462,00€	3 038,50 €



ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A FREGUESIA DE SABADIM

Considerando que:

- 1) Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- 2) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3) O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4) A União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela assumiu exercer apenas parte das competências elencadas no nº 1 do referido artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5) A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício da competência em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6) Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7) A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º - **MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, pessoa coletiva de direito público nº 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato



representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Olegário Gomes Gonçalves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de harmonia com a deliberação camarária de 12 de junho de 2026;

E

2º - **A FREGUESIA DE SABADIM**, pessoa coletiva n.º 508394058, com sede no lugar de Sanfins, freguesia de Sabadim, Concelho de Arcos de Valdevez, devidamente representada pelo seu Presidente da Junta, senhor Manuel Fernandes Cascalheira, nos termos do n.º 1, alíneas a) e g), do artigo 18º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPITULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril;**

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
- d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPITULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.
2. **O exercício da competência a que se refere a presente cláusula abrange os troços do CM1300, CM1300-2 e CM 1300-1.**

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPITULO III – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.



4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da competência transferida, referida na alínea a) na Cláusula 1ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos do Município à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Arcos de Valdevez à execução do presente auto.

CAPITULO IV – Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico á Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a titulo de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados á realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

- ##### **1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar**



pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.

2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.

3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.

4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPITULO V – Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.

3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.

4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia

CAPITULO VI – Aprovação e publicidade

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, realizada em 26 de junho de 2026, e na sessão da Assembleia de Freguesia de Cabreiro realizada no dia 20 de maio de 2026.

Clausula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmav.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), declara-se que o compromisso respeitante ao presente contrato se encontra registado no sistema de Contabilidade do Município com o nº **2026/1916**.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.



Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Olegário Gomes Gonçalves)

O Presidente da Junta de Freguesia de Sabadim

(Manuel Fernandes Cascalheira)

ANEXOS:

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela
- ANEXO II - Planta da Rede Viária Municipal a transferir para a Freguesia.

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
SABADIM	14.310,00 €	1 192,50 €



ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A FREGUESIA DE SISTELO

Considerando que:

- 1) Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- 2) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3) O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4) A União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela assumiu exercer apenas parte das competências elencadas no nº 1 do referido artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5) A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício da competência em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6) Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7) A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:



1º - MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, pessoa coletiva de direito público nº 505211696, com sede na Praça Municipal, em Arcos de Valdevez, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Olegário Gomes Gonçalves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de harmonia com a deliberação camarária de 12 de junho de 2026;

E

2º - A FREGUESIA DE SISTELO, pessoa coletiva nº 507344871, com sede na Rua da Igreja, freguesia de Sistelo, concelho de Arcos de Valdevez, devidamente representada pelo Presidente da Junta, senhor Samuel Rodrigues Marques, nos termos do nº 1, alíneas a) e g), do artigo 18º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPITULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril;

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
- d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPITULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.
2. **O exercício da competência a que se refere a presente cláusula abrange os troços do CM 1290, CM 1290-1, CM 1289, EM 304, EM 202-2.**

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPITULO III – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.



4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da competência transferida, referida na alínea a) na Cláusula 1ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos do Município à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Arcos de Valdevez à execução do presente auto.

CAPITULO IV – Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do procedimento Administrativo;
 - c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
 - d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
 - e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das



competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.

2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.

3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.

4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPITULO V – Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.

3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.

4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia

CAPITULO VI – Aprovação e publicidade

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, realizada em 26 de junho de 2026, e na sessão da Assembleia de Freguesia de Cabreiro realizada no dia 20 de maio de 2026.

Clausula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmav.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), declara-se que o compromisso respeitante ao presente contrato se encontra registado no sistema de Contabilidade do Município com o nº **2026/1918**.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, aos

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez,

(Olegário Gomes Gonçalves)



O Presidente da Junta de Freguesia de Sabadim

(Samuel Rodrigues Marques)

ANEXOS:

- ANEXO I - Mapa com os valores a transferir para a União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela
- ANEXO II - Planta da Rede Viária Municipal a transferir para a Freguesia.

ANEXO I

Recursos financeiros a transferir

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Duodécimo Mensal (€)
SISTELO	19.078,00 €	1 589,83 €